



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

www.ba.municipal.org.br/prefeitura-sebastiao-laranjeiras

1

Bahia • Quinta-feira • 31 de Dezembro de 2009 • Ano III • Nº 058 • Caderno 2

« ATOS OFICIAIS

PROJETO DE LEI Nº 274/09

"Institui o Plano Plurianual da Administração Pública Municipal para o período de 2010/2013, e estabelece outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual – PPA para o período 2010/2013, conforme o disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, bem como os arts. 62 e 159, § 1º da Constituição Estadual, compreendendo os Programas, as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º Os Programas, respectivas ações e metas da Administração Pública Municipal, para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária, observadas as prioridades e regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinente, assim como, a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.

Art. 3º O Plano Plurianual poderá sofrer revisões e atualizações, tendo em vista o comportamento das receitas municipais, a definição das transferências constantes dos Projetos Orçamentários da União e do Estado da Bahia, e considerando ainda:

- I. as alterações decorrentes da elaboração da proposta do orçamento anual, mediante a Lei Orçamentária referente a cada exercício, acompanhada de Quadro Demonstrativo das Modificações ao Plano Plurianual;
- II. novos investimentos, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, mediante lei que autorize a sua inclusão no Plano Plurianual;
- III. alterações oriundas de créditos adicionais especiais, através do ato de abertura do crédito, acompanhado do Quadro Demonstrativo das Modificações ao Plano Plurianual.

Art. 4º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimados, considerando o comportamento da receita municipal, as transferências originárias da União e do Estado da Bahia, o cenário econômico-financeiro nacional e estadual, não se constituindo, portanto em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de Ações Orçamentárias e de suas metas, dentro de um programa, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual, de seus créditos adicionais, por transposições, remanejamentos ou transferências, desde que não modifique o objetivo, público alvo, finalidade da ação e abrangência geográfica da mesma.

Parágrafo Único - A alteração ou a exclusão de Programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos Programas, poderá também ocorrer, mediante proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou de leis específicas.

Art. 6º A proposta de alteração de Programa ou Ação Orçamentária assim como, a inclusão de novo Programa ou Ação Orçamentária,

que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

Art. 7º A proposta de alteração ou inclusão de Programas, conterá, no mínimo:

- I. diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- II. justificativa;
- III. identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual;
- IV. os recursos para o financiamento da alteração ou inclusão do Programa.

Art. 8º Para os fins desta lei, considera-se alteração de Programa:

- I. adequação, alteração ou modificação ação orçamentária ou meta;
- II. modificação do tipo de programa, da denominação, do objetivo, finalidade e público-alvo;
- III. inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;
- IV. alteração dos valores estimados para cada ação orçamentária, no período do Plano Plurianual, respeitada a respectiva regionalização.

Art. 9º As alterações de que trata o inciso I, do art. 8º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique o objetivo, a finalidade da ação, sua regionalização e abrangência geográfica.

Art. 10º As alterações ao Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

Art. 11 Os códigos e os títulos dos Programas bem como das Ações Orçamentárias do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

Art. 12 Esta Lei vigorará de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2013.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,
ESTADO DA BAHIA, em 23 de dezembro de 2009.

LUCIANA LEÃO MUNIZ
Prefeita Municipal

- ANEXO 01: RECEITA SEGUNDO A SUA NATUREZA
ANEXO 02: RECEITA POR FONTE DE RECURSOS
ANEXO 03: QUADRO 01 - APRESENTAÇÃO/
CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA
ANEXO 03: QUADRO 02 - DETALHAMENTO DO
PROGRAMA
ANEXO 03: QUADRO 03 - REGIONALIZAÇÃO DO
PROGRAMA
ANEXO 04: QUADRO RESUMO DOS PROGRAMAS/
DESEMBOLSO PREVISTO POR EXERCÍCIO